

Lei nº 13/60



Lei o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Catiguá (S.E.R.M.) e as outras providências.

Eu, João Martini Celso, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei nº 13/60.

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Catiguá (SERM.), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da Lei 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive das de arte especiais e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O (SERM.) terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos.
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa

Artigo 3º - A orientação superior do SERM. será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à visão periódica de acordo com o Departamento Regional de Estradas de Rodagem e em harmonia

com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
b) Os programas e Orçamentos anuais de trabalho do SERM...;

c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM...;

d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM...;

e) A regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM...;

f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, incluída faixa de domínio e tempo tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos Municipais;

h) Dúvidas de interpretações ou consequente discussões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver (sucessam):

a) Prefeito Municipal

b) Diretor do SERM...

c) Um representante do Comércio.

d) Um representante da agricultura e pecuária.

e) Um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e, serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capaci-

idade que represente de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos do Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpodadas.

Artigo 5º - O diretor da SERM... terá as seguintes atribuições:

a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos;

b) Estudar e projetar as estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observar as Normas técnicas vigentes, DNER;

c) Elaborar e submeter no Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalhos, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) Assinar o seu "VISTO" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal da SERM... antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.

e) Submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;

f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas da SERM... e irregularidades da sua responsabilidade, bem como, executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura

ra Municipal de Catiguá, os cargos em comissão de Diretor, Administrador geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de...

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Catiguá destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas áreas de arte, os seguintes recursos:

- a) - As quotas que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Nacional;
- b) - A dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a 0% da sua receita tributária;
- c) - Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) - O produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - Taxas e contribuições de melhoria;
- f) - O produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a legislação;

g). Seguros, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM...

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Catiguá para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERM... devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM... subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Vigência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM... serão aprovados pelo Conselho Administrativo Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Catiguá independentemente de qualquer qualificação, darão assistência ao SERM..., mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Catiguá de atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM... será regido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei Municipal.

150
Artigo 11º - Dentro de 90 (noventa) dias o
Prefeito Municipal baixará Decreto regulamen-
tando a presente Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 8 de
novembro de 1960.


JORO MARTINI CALVO
PREFEITO MUNICIPAL